



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 924/2009

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.581.000,00 (dois milhões, quinhentos e um mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.581.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

### GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0052.2003.3190.11.00 – (0017) - R\$ 47.000,00  
02.001.04.122.0052.2003.3390.30.00 – (0020) - R\$ 2.500,00  
02.001.04.122.0052.2003.3390.39.00 – (0022) - R\$ 2.500,00  
02.002.04.122.0052.2004.3190.11.00 – (0027) - R\$ 2.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 54.000,00**

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001.04.122.0052.2007.3190.11.00 – (0046) - R\$ 5.000,00  
03.001.04.122.0052.2007.3390.30.00 – (0050) - R\$ 3.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 8.000,00**

### SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E DESPORTO

04.001.12.361.0251.2012.3390.30.00 – (0070) - R\$ 15.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3190.11.00 – (0072) - R\$ 90.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3190.13.00 – (0073) - R\$ 21.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3191.13.00 – (0372) - R\$ 20.000,00

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
LEI (X) DECRETO ( ) PORTARIA ( ) ATO ( )  
CONVOCAÇÃO ( ) FOI PUBLICADO NO MU-  
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-  
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 01/12/09

*Sebastião*

SERVIDOR:  
MATRÍCULA (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

04.001.12.361.0403.2013.3390.39.00 – (0078) - R\$ 8.000,00  
04.001.12.365.0401.1004.4490.51.00 – (0068) - R\$ 354.000,00  
04.002.27.812.0721.2019.3190.11.00 – (0100) - R\$ 6.000,00  
04.002.27.812.0721.2019.3390.39.00 – (0104) - R\$ 2.000,00  
04.003.13.392.0473.2020.3390.39.00 – (0111) - R\$ 3.000,00  
04.004.12.361.0407.2021.3390.36.00 - (0116) - R\$ 10.000,00  
04.005.12.361.0403.2022.3190.11.00 – (0120) - R\$ 180.000,00  
04.005.12.361.0403.2022.3191.13.00 – (0373) - R\$ 20.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3190.11.00 – (0328) - R\$ 180.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.30.00 – (0331) - R\$ 10.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.36.00 – (0332) - R\$ 40.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.39.00 – (0333) - R\$ 15.000,00  
04.007.12.362.0410.2024.3190.11.00 – (0335) - R\$ 30.000,00  
04.007.12.362.0410.2024.3390.39.00 – (0339) - R\$ 8.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 1.012.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

05.002.26.782.1202.2027.3190.11.00 – (0156) - R\$ 75.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.30.00 – (0160) - R\$ 10.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.36.00 – (0161) - R\$ 25.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.39.00 – (0162) - R\$ 5.000,00  
05.003.15.451.0506.2029.3390.39.00 – (0182) - R\$ 25.000,00  
05.003.15.452.0501.1012.4490.51.00 – (0183) - R\$ 155.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 295.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

06.001.18.541.0620.2032.3390.36.00 – (0202) - R\$ 15.000,00  
06.001.20.122.0052.2030.3190.11.00 – (0519) - R\$ 45.000,00  
06.001.20.122.0052.2030.3390.36.00 – (0523) - R\$ 10.000,00  
06.001.20.606.0681.1014.4490.51.00 – (0190) - R\$ 150.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 220.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

07.001.10.122.1005.2034.3190.11.00 – (0415) - R\$ 20.000,00  
07.001.10.122.1005.2034.3390.30.00 – (0417) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2034.3390.39.00 – (0419) - R\$ 2.500,00





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

07.001.10.122.1005.2062.3390.30.00	– (0499) - R\$	2.500,00
07.001.10.122.1005.2062.3390.36.00	– (0500) - R\$	2.500,00
07.002.10.301.1001.2035.3390.36.00	– (0431) - R\$	15.000,00
07.002.10.301.1001.2036.3390.36.00	– (0491) - R\$	300.000,00
07.002.10.301.1001.2037.3390.36.00	– (0445) - R\$	5.000,00
07.002.10.301.1001.2037.3390.39.00	– (0446) - R\$	7.000,00
07.002.10.302.0802.2038.3190.11.00	– (0448) - R\$	200.000,00
07.002.10.302.0802.2038.3190.13.00	– (0449) - R\$	70.000,00
07.002.10.302.0802.2038.3191.13.00	– (0493) - R\$	5.000,00
07.002.10.302.0802.2038.3390.30.00	– (0453) - R\$	30.000,00
07.002.10.302.0802.2038.3390.36.00	– (0455) - R\$	45.000,00
07.002.10.302.0802.2038.3390.39.00	– (0456) - R\$	80.000,00
07.002.10.302.0802.2050.3370.41.00	– (0458) - R\$	20.000,00
07.002.10.304.1003.2039.3190.11.00	– (0460) - R\$	20.000,00
07.003.17.512.0611.2040.3190.11.00	– (0360) - R\$	2.000,00
07.003.17.512.0611.2040.3390.30.00	– (0355) - R\$	2.500,00
07.003.17.512.0611.2040.3390.39.00	– (0357) - R\$	25.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 856.500,00**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.04.122.0052.2041.3390.30.00	– (0264) - R\$	5.000,00
08.001.04.122.0052.2041.3390.36.00	– (0265) - R\$	5.000,00
08.001.04.122.0052.2041.3390.39.00	– (0266) - R\$	3.000,00
08.002.04.122.1002.2042.3190.11.00	– (0268) - R\$	15.000,00
08.002.04.122.1002.2042.3390.30.00	– (0270) - R\$	2.500,00
08.002.08.244.0125.2044.3390.36.00	– (0281) - R\$	4.500,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 35.000,00**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.001.04.122.0052.2047.3190.11.00	– (0298) - R\$	45.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3190.13.00	– (0299) - R\$	25.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3191.13.00	– (0375) - R\$	5.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3390.36.00	– (0303) - R\$	7.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3390.39.00	– (0304) - R\$	7.000,00

-----  
**Total de Suplementação no Órgão R\$ 89.000,00**

**CONTROLADORIA MUNICIPAL**





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

14.001.04.124.0051.2060.3190.11.00 – (0513) - R\$ 11.500,00

**Total de Suplementação no Órgão R\$ 11.500,00**

**Art. 2º-** Para atender eventual diferença da captação dos recursos pelo excesso de arrecadação (se houver), autorizado no Art. 1º desta lei, serão anulados parcialmente ou totalmente no final do exercício, os saldos remanescentes das dotações até o montante do efetivo excesso.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal

**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

*Juntos Venceremos*



**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, entidade de representação nacional dos Municípios e com a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, entidade de representação estadual dos Municípios.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Terra Nova do Norte/MT nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e da União, através das entidades relacionadas no Art 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e Capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III- representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, em parcelas mensais, no montante de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) sobre a receita do ICMS, e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM no montante de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, que será suportado pela dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 924/2009**

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.581.000,00 (dois milhões, quinhentos e um mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONADA SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.581.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0052.2003.3190.11.00 - (0017) - R\$ 47.000,00  
02.001.04.122.0052.2003.3390.30.00 - (0020) - R\$ 2.500,00  
02.001.04.122.0052.2003.3390.39.00 - (0022) - R\$ 2.500,00  
02.002.04.122.0052.2004.3190.11.00 - (0027) - R\$ 2.000,00

**Total de Suplementação no Órgão R\$ 54.000,00**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001.04.122.0052.2007.3190.11.00 - (0046) - R\$ 5.000,00  
03.001.04.122.0052.2007.3390.30.00 - (0050) - R\$ 3.000,00

**Total de Suplementação no Órgão R\$ 8.000,00**

**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E DESPORTO**

04.001.12.361.0251.2012.3390.30.00 - (0070) - R\$ 15.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3190.13.00 - (0073) - R\$ 21.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3191.13.00 - (0372) - R\$ 20.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3390.39.00 - (0078) - R\$ 8.000,00  
04.001.12.365.0401.1004.4490.51.00 - (0068) - R\$ 354.000,00  
04.002.27.812.0721.2019.3190.11.00 - (0100) - R\$ 6.000,00  
04.002.27.812.0721.2019.3390.39.00 - (0104) - R\$ 2.000,00  
04.003.13.392.0473.2020.3390.39.00 - (0111) - R\$ 3.000,00  
04.004.12.361.0407.2021.3390.36.00 - (0116) - R\$ 10.000,00  
04.005.12.361.0403.2022.3190.11.00 - (0120) - R\$ 180.000,00  
04.005.12.361.0403.2022.3191.13.00 - (0373) - R\$ 20.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3190.11.00 - (0328) - R\$ 180.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.30.00 - (0331) - R\$ 10.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.36.00 - (0332) - R\$ 40.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.39.00 - (0333) - R\$ 15.000,00  
04.007.12.362.0410.2024.3190.11.00 - (0335) - R\$ 30.000,00  
04.007.12.362.0410.2024.3390.39.00 - (0339)

- R\$ 8.000,00

**Total de Suplementação no Órgão R\$ 1.012.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

05.002.26.782.1202.2027.3190.11.00 - (0156) - R\$ 75.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.30.00 - (0160) - R\$ 10.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.36.00 - (0161) - R\$ 25.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.39.00 - (0162) - R\$ 5.000,00  
05.003.15.451.0506.2029.3390.30.00 - (0182) - R\$ 25.000,00  
05.003.15.452.0501.1012.4490.51.00 - (0183) - R\$ 155.000,00

**Total de Suplementação no Órgão R\$ 295.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

06.001.18.541.0620.2032.3390.36.00 - (0202) - R\$ 15.000,00  
06.001.20.122.0052.2030.3190.11.00 - (0519) - R\$ 45.000,00  
06.001.20.122.0052.2030.3390.36.00 - (0523) - R\$ 10.000,00  
06.001.20.606.0681.1014.4490.51.00 - (0190) - R\$ 150.000,00

**Total de Suplementação no Órgão R\$ 220.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

07.001.10.122.1005.2034.3190.11.00 - (0415) - R\$ 20.000,00  
07.001.10.122.1005.2034.3390.30.00 - (0417) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2034.3390.39.00 - (0419) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2062.3390.30.00 - (0499) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2062.3390.36.00 - (0500) - R\$ 2.500,00  
07.002.10.301.1001.2035.3390.36.00 - (0431) - R\$ 15.000,00  
07.002.10.301.1001.2036.3390.36.00 - (0491) - R\$ 300.000,00  
07.002.10.301.1001.2037.3390.36.00 - (0445) - R\$ 5.000,00  
07.002.10.301.1001.2037.3390.39.00 - (0446) - R\$ 7.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3190.11.00 - (0448) - R\$ 200.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3190.13.00 - (0449) - R\$ 70.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3191.13.00 - (0493) - R\$ 5.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3390.30.00 - (0453) - R\$ 30.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3390.36.00 - (0455) - R\$ 45.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3390.39.00 - (0456) - R\$ 80.000,00  
07.002.10.302.0802.2050.3370.41.00 - (0458) - R\$ 20.000,00  
07.002.10.304.1003.2039.3190.11.00 - (0460) - R\$ 20.000,00  
07.003.17.512.0611.2040.3190.11.00 - (0360) - R\$ 2.000,00  
07.003.17.512.0611.2040.3390.30.00 - (0355) - R\$ 2.500,00  
07.003.17.512.0611.2040.3390.39.00 - (0357) - R\$ 25.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 856.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.04.122.0052.2041.3390.30.00 - (0264) - R\$	5.000,00
08.001.04.122.0052.2041.3390.36.00 - (0265) - R\$	5.000,00
08.001.04.122.0052.2041.3390.39.00 - (0266) - R\$	3.000,00
08.002.04.122.1002.2042.3190.11.00 - (0268) - R\$	15.000,00
08.002.04.122.1002.2042.3390.30.00 - (0270) - R\$	2.500,00
08.002.08.244.0125.2044.3390.36.00 - (0281) - R\$	4.500,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.001.04.122.0052.2047.3190.11.00 - (0298) - R\$	45.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3190.13.00 - (0299) - R\$	25.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3191.13.00 - (0375) - R\$	5.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3390.36.00 - (0303) - R\$	7.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3390.39.00 - (0304) - R\$	7.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 89.000,00

CONTROLADORIA MUNICIPAL

14.001.04.124.0051.2060.3190.11.00 - (0513) - R\$	11.500,00
---	-----------

Total de Suplementação no Órgão R\$ 11.500,00

**Art. 2º** - Para atender eventual diferença da captação dos recursos pelo excesso de arrecadação (se houver), autorizado no Art. 1º desta lei, serão anulados parcialmente ou totalmente no final do exercício, os saldos remanescentes das dotações até o montante do efetivo excesso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
 Prefeito Municipal  
**LEI MUNICIPAL Nº 925/2009**

**Ementa:** "Cria o Plantão de Farmácia e dá outras providências."

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Terra Nova do Norte o Plantão Especial de Farmácia, que se revezará em rodízio semanal.

**§ 1º** - Nesse plantão especial, permanecerá aberto somente um estabelecimento para vendas de medicamentos, ficando proibida nesse período a abertura de farmácias que estejam fora do plantão.

**§ 2º** - Esse plantão terá a duração de sete dias, começando na Segunda-feira até Domingo e o Plantão funcionará das 20h30 às 08h00 do dia seguinte.

**§ 3º** - No sábado o plantão se iniciará às 12h00 e terá seu término na segunda-feira subsequente às 08h00 horas.

**Art. 2º** - Os cinco estabelecimentos com licença para funcionamento terão participação obrigatória no Plantão, em forma de rodízio, cuja ordem será conhecida por sorteio, feito pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a participação dos proprietários das farmácias.

**§ 1º** - A farmácia que estiver de plantão ficará obrigada a manter uma placa indicativa, em local visível, com o telefone e o nome do responsável pelo plantão, que atenderá das 20h30 às 8h00 horas.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e os proprietários das farmácias darão publicidade sobre a escala de plantão das farmácias.

**Art. 3º** - As farmácias que não estiverem de Plantão só terão permissão para abrir de Segunda-feira a Sexta-feira no período das 8h00 às 18h00 horas, e no sábado das 8h00 às 12h00 horas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização dessa lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I - Advertência

II - Multa, e

III - Suspensão de alvará de funcionamento.

**§ 1º** - as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

**§ 2º** - a suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia infracional e seu proprietário ficará impedido de reabrir outra em seu nome, pelo período de 2 anos, podendo o Poder Público Municipal torna sem efeito a penalidade após compromisso escrito de cumprimento dessa lei por parte do proprietário.

**§ 3º** - O valor da multa referente ao inciso II deste parágrafo será de 10 VRM (valor de referência do município), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Qualquer outro estabelecimento farmacêutico que venha se estabelecer no Município deverá respeitar o Plantão de Farmácias, e dele participar, obedecendo a seqüência já existente, entrando em último lugar no rodízio.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 926/2009

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2010, em igual valor de R\$ 18.277.400,00 (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte - PREVITER, em R\$ 1.066.000,00 (hum milhão e sessenta e seis mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.760.250,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 11.666.914,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.850.236,00
( - ) Dedução para FUNDEB	R\$ (1.760.250,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.277.400,00</b>

**Art. 2º** A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.728.400,00</b>
1.1 Receita Tributária	702.450,00
1.2 Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 Receita Patrimonial	110.000,00
1.4 Receita Agropecuária	1.050,00
1.5 Receita de Serviços	274.050,00
1.7 Transferências Correntes	15.914.250,00
1.8 Outras Receitas Correntes	236.850,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(1.760.250,00)

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
 Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)